



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2005

(Nº 520/2003, na Casa de origem)

Cria no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta do Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 520, DE 2003

Cria, no âmbito do Ministério Da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica criado no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça.

Art. 2º As despesas para a execução desta lei correrão por conta do Programa de Incentivo à Cultura—PRONAC – Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Diferentemente de outros setores artísticos já atendidos pela Administração Pública Federal, não existe no âmbito do Ministério da Cultura nenhuma premiação para estimular as artes plásticas. Daí a importância desse projeto de lei, criando o Prêmio Marcantônio Vilaça, que tem dois objetivos principais:

primeiro, suprir a sentida ausência na esfera do Poder Executivo de uma premiação voltada, exclusivamente, para as artes plásticas; e, segundo, render uma justa homenagem a um dos mais importantes *marchands* da atualidade, desaparecido prematuramente.

Com efeito, Marcantônio Vilaça foi um dos responsáveis pelo crescente processo de internacionalização vivido pela arte contemporânea brasileira. Todo seu trabalho foi desenvolvido com objetivo de descobrir e investir, reconhecer e valorizar os artistas brasileiros.

Como resultado do incansável esforço desse jovem pernambucano em dar trânsito internacional a artistas brasileiros, muitos alcançaram essa consagração, pelas mãos obstinadas dele, como é reconhecido aqui e em tantas partes do mundo.

Merece destaque também o grande feito de Marcantônio Vilaça, montando uma bela coleção particular de arte contemporânea, constituída por artistas nacionais e estrangeiros, Em grau de excelência, como reconhecem críticos do País e do exterior.

A criação deste prêmio, a par de preencher citada lacuna, estimulará o surgimento de novos talentos e divulgará o trabalho dos artistas já conhecidos, porém sem a consagração nacional.

Os recursos necessários para fazer face a todas as atividades inerentes à premiação correrão por conta do Programa De Incentivo A Cultura – Pronac – do Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Sua regulamentação se dará por ato do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, após a promulgação e publicação da lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003. – Deputado **José Chaves**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA DA MESA

LEI Nº 8.8313, DE 23 DEZEMBRO DE 1991

**Restabelece princípios da Lei nº 7.505,
de 2 de julho de 1986, institui o Programa**

**Nacional de apoio à Cultura (Pronac) e dá
outras providências.**

.....
(À Comissão de Educação.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 07 - 04 - 2005